



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RELATÓRIO S/ N.º

PETIÇÃO N.º 01/2023

AUTOR(A): Antônio Lopes Trindade e Outros

RELATOR(A): Vereadora Dorinha Melgaço (União Brasil)

I RELATÓRIO

1. Trata-se de petição (fls. 02-04) subscrita pelos senhores Antônio Lopes Trindade e Daniel de Oliveira Dias, e pela senhora Tayciane Cleria da Silva Dias, originalmente encaminhada ao Presidente desta Câmara Municipal de Unaí, a denunciar o mal atendimento na rede pública de saúde, a partir de caso concreto envolvendo o falecimento de uma jovem de 27 (vinte e sete) anos, no Hospital Municipal Doutor Joaquim Brochado, no dia 08 de fevereiro de 2023, a senhora Tayná Pabrini da Silva.

2. Relativamente ao caso, junto à petição apresentada nesta Casa se encontram:

i) certidão de óbito (fl. 05);

ii) ficha de atendimento médico do dia 06/02/2023 (fls. 06-08);

iii) resultado de exame laboratorial realizado no dia 06/02/2023 (fls. 09-10);

iv) ficha de atendimento médico do dia 07/02/2023 (fl. 11);

v) receituário médico (fl. 12);

vi) ficha de atendimento médico do dia 08/02/2023 (fl. 13);

vii) solicitação e resultado de exames do dia 08/02/2023 (fls. 14-15 e fl. 18);

viii) e declaração de óbito (fls. 16-17).

3. A matéria em tela foi distribuída pelo Presidente desta Casa (fl. 19) a essa colenda Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, que recebeu a documentação nos termos regimentais de Petição sob o n.º 01/2023 (fl. 20).



4. À ocasião da 2ª Reunião Extraordinária dessa Comissão de Saúde, ocorrida no dia 1º de março de 2023, sobre o tema o Colegiado deliberou o seguinte (fls. 21-22):

PETIÇÃO N.º 1/2023, de autoria do Senhor Antônio Lopes Trindade e outros, que denuncia mau atendimento na rede pública de saúde de Unai (MG). Atendendo a solicitação da Presidente o Vereador Rafael de Paulo efetuou a leitura da Petição. A Presidente manifestou que a comissão tem que buscar auxílio; o município é pleno, o quer dizer que tem autonomia e possui um médico auditor que pode ser acionado para submeter o caso relatado à perícia, e depois disso, se o Executivo colaborar, não será necessário abrir CPI; que esse foi o caminho que ela percorreu; tem o Conselho Regional de Medicina que pode ser acionado e por último se necessário, entende que deve ser contratado um perito; Deixou aberto o prazo para Vereadores apresentar sugestões. O Vereador Tião do Rodo solicitou uma cópia do processo para conhecimento e sugeriu que a comissão trabalhe nesse momento na apuração dessa Petição e se vierem outras denúncias que sejam apuradas separadamente porque cada caso é um caso. O Vereador Valdmix Silva concordou com o Vereador Tião do Rodo; se trata de uma denúncia que está bem formalizada cabe a comissão apurar; tem conhecimento dos fatos através das redes sociais; concordou que seria melhor sem CPI; é um trabalho de prestação de serviços do município, temos obrigação de fiscalizar e alguém tem que responder pelo acontecido; o principal para responder seria o médico e ouvir a Secretária da Saúde. O Vereador Rafael de Paulo citou o exemplo da série Todo dia a mesma noite, sobre o incêndio da Boate Kiss, que é uma crítica ao sistema público; disse que no caso da presente Petição são os Vereadores os atores; é um desafio: não quer ser visto como um responsável por não ter tomado nenhuma providência; que a inexperiência dos médicos já foi tratada nesta casa e embora respeitasse todos os médicos entende que em emergência hospitalar a experiência é fundamental; pediu que Deus abençoe os Vereadores para elucidação dos fatos para que não aconteçam outros casos da mesma natureza; deixou registrado os sentimentos a família da jovem Tayná. O Vereador Ronei do Novo Horizonte disse que observou atentamente as falas; apresentou seus sentimentos à família enlutada; disse que na oportunidade em que precisou do Hospital Municipal foi muito bem atendido, porem nem todos conseguem o bom atendimento; que há falta de infraestrutura, falta de condições e comprometimento de alguns servidores; falta fiscalização e a comissão tem que investigar; que concordava em ouvir a Secretária de Saúde e os médicos envolvidos; a população espera o apoio e chegou a hora da comissão avançar em seus trabalhos. O Vereador Valdmix Silva deixou registrado que nesta data foi sepultada a Senhora Vânia e que nas redes sociais foi exposto como mais um caso de erro médico em nosso município; deixou registrado sua manifestação de pesar pelo ocorrido com as duas famílias. A Presidente disse que no texto da Petição a família pediu a criação de uma CPI; que essa comissão vai apurar e se forem encontradas dificuldades criam a CPI. O Vereador Petrônio Nego Rocha disse que concorda que tem que apurar essa denúncia e que deve ser envolvido o Prefeito, a Secretária, a Empresa e os três médicos; pedir o afastamento dos médicos envolvidos e se informar se são efetivos, se estão em estágio probatório ou contratados da Empresa; a exemplo do Secretário do Obras que foi exonerado por conta de uma máquina muito mais devem ser demitidos esses médicos que perderam a vida de uma paciente; que não tem nada a reclamar da saúde porque sua mãe foi muito bem atendida no hospital municipal. O Vereador Rafael de Paulo disse que estava tentando encontrar o caminho para apuração da denúncia e sugeriu a contratação de um profissional para emitir um parecer técnico sobre a verdade dos fatos denunciados. A Presidente apresentou o requerimento verbal para acionar o médico auditor encaminhando a denúncia e solicitando uma auditoria no caso. O requerimento foi aprovado por cinco votos favoráveis e nenhum



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

voto contrário. Outro requerimento dirigido ao Diretor Clínico do Hospital Municipal solicitando o que foi questionado diante do fato, se foi apurado internamente, quais as providências tomadas; o que ele tem a falar sobre o caso e que se manifeste sobre a denúncia; se os três médicos envolvidos são efetivos, contratados ou fazem parte da Empresa terceirizada; o que foi feito pela Empresa em relação a esses médicos; que seja dado ciência ao Prefeito Municipal e a Secretária de Saúde solicitando que ela manifeste acerca da denúncia. O requerimento foi aprovado por cinco votos favoráveis e nenhum voto contrário. A Presidente disse que depois de chegar as respostas dos requerimentos a comissão prosseguirá com oitiva das pessoas envolvidas e solicitará ao Presidente da Câmara, se necessário, a contratação de um perito. Encerrada a Ordem do Dia e nada mais havendo para tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, às 17h56min, agradecendo a presença de todos

5. Em seguida, foram expedidos os Ofícios n.º 36, n.º 38 e n.º 39, todos oriundos da Secretaria de Apoio às Comissões (SACOM), solicitando o que segue:

i) Ofício n.º 36/SACOM (fl. 23) encaminhado à Secretária Municipal de Saúde, para que fosse acionado o médico auditor do Hospital Municipal, assim como a solicitar manifestação por parte da titular da pasta;

ii) Ofício n.º 38/SACOM (fl. 24) encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para que se manifestasse sobre a Petição n.º 01/2023;

iii) Ofício n.º 39/SACOM (fl. 25) encaminhando ao Diretor Clínico do Hospital Municipal, solicitando que se manifestasse sobre eventual apuração interna envolvendo os fatos em tela, dissesse sobre a referida Petição em si, assim como informasse acerca do vínculo entre os médicos envolvidos e a Administração Pública Municipal, e se teria sido tomada a alguma medida em relação a tais profissionais.

6. Sem resposta aos Ofícios supramencionados, reiterou-se a diligência (fls. 26-29). Por conseguinte, a Comissão de Saúde deliberou e aprovou (fls. 30-31) requerimento visando à contratação de perito médico para auxiliar nos trabalhos desta Petição, assim como oficiou o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG), dando ciência e facultando a manifestação da Autarquia sobre o caso.

7. Por intermédio do Ofício n.º 078/2023/SESAU (fl. 34), o Poder Executivo solicitou a prorrogação do prazo para resposta – por mais 15 (quinze) dias –, que restou aprovada por essa Comissão Permanente (fls. 35-36).



8. No dia 27 de abril de 2023, por intermédio do Ofício n.º 093/2023/SESAU (fl. 37), o Poder Executivo informou o seguinte:

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção aos ofícios supracitados, servimo-nos deste para encaminharmos a Vossa Senhoria, em anexo, **manifestação elaborada pela Comissão de Ética Médica do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado**, bem como **informações prestadas pelo responsável técnico médico da prestadora de serviços médicos RCS Soluções Médicas**, a notificação de evento adverso — análise crítica e assistencial, **informações prestadas pelo médico assistente Dr. Gustavo Martins Borges e parecer médico do Dr. Paulo Ricardo Oliveira de Lima**, ou seja, toda a documentação que elucida sobre o caso em tela referente à assistência em saúde prestada à paciente Tayná Pabrini da Silva, junto ao Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.

Os ofícios editados por Vossa Excelência solicitam auditoria pelo profissional Dr. Bruno Fernandes, porém, através do ofício RCS n.º 225/2023, a empresa terceirizada, que oferta os serviços de auditoria aos prestadores de saúde, esclarece que a avaliação técnica ou apuração do caso compete às comissões internas do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, o que foi devidamente realizado.

Confiantes que este documento supra com os questionamentos realizados, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo, assim como a necessidade de complementação de qualquer documento ou dado necessário para a solicitação acima apresentada (grifamos)

9. A manifestação da Comissão de Ética do Hospital Municipal está acostada às fls. 38-40; as informações da prestadora de serviços RCS Soluções Médicas e de profissionais envolvidos se encontram às fls. 41-68.

10. De forma intercorrente, o Chefe do Serviço de Compras, Materiais e Patrimônio desta Câmara Municipal solicitou algumas informações acerca da contratação de médico perito solicitada, para fins de instrução da contratação pública (fl. 69). Essa Comissão Permanente respondeu às fls. 70-71, no seguinte sentido:

Considerando a deliberação dos Membros da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, durante a 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2/5/2023, quanto à contratação do Médico Perito, venho por meio deste, INFORMAR que, após a devida deliberação e votação, a Comissão decidiu que deverá ser contratado um Médico Clínico Geral especialista em Perícia Médica, não residente nem atuante no Município de Unai, que deverá se fazer presente junto à Comissão em duas ou três visitas, e este deverá analisar os documentos já presentes nos autos e solicitar, caso entenda necessário, novos documentos, auxiliando na instrução da Petição n.º 1/2023 até a elaboração do Relatório Final, devendo ainda, emitir, para concluir os seus trabalhos, Parecer Técnico Final.

11. À fl. 72 o CRM-MG informou que os fatos relativos a esta Petição n.º 01/2023 estão sendo investigados naquele Conselho, no bojo da Sindicância n.º 197/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12. Conforme Ata acostada à fl. 73, foi aprovada a prorrogação do prazo para instrução da Petição n.º 01/2023, por mais 90 (noventa) dias.

13. Os requisitos do médico perito foram novamente deliberados e atualizados no dia 03 de julho de 2023 (fl. 75).

14. Após a contratação da empresa Pericial Med Serviços de Consultoria e Periciais, por intermédio do Contrato de Prestação de Serviços n.º 17/2023, oriundo do Processo de Contratação Pública n.º 29/2023, representante da Contratada, Doutor Mário Junqueira compareceu à 4ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, no dia 23 de agosto de 2023. À ocasião foi tratado o seguinte:

Inicialmente a Presidente apresentou aos membros da Comissão o Dr. Mário Junqueira, Médico Perito que auxiliará a Comissão nos procedimentos de apuração da denúncia feita nesta Petição. O Dr. Mário Junqueira explicou que é Corregedor do CRM/DF e possui mais de 10 (dez) anos de experiência na área de perícia médica, atuando inclusive em vários processos judiciais. Em seguida, o Dr. Mario respondeu aos questionamentos dos Vereadores sobre os procedimentos que serão adotados e informou que analisou o conteúdo dos documentos constantes no processo da Petição n.º 1/2023 e que buscará a verdade acima de tudo. **O Médico Perito explicou que considera importante que a família denunciante apresente o Prontuário Médico Completo do atendimento prestado e que seja feita uma oitiva com a família e posteriormente uma oitiva com a médica que prestou o atendimento médico, para que os fatos apresentados sejam esclarecidos.** Prosseguindo, a Presidente apresentou requerimento verbal no sentido de requerer que a Família denunciante apresente a esta Comissão o Prontuário Médico Completo dos atendimentos realizados e convocou reunião extraordinária para o dia 30 de agosto às 14 horas para a realização de oitiva do denunciante e posteriormente será agendada nova data para oitiva da médica que prestou o atendimento a vítima. Em seguida, a Presidente submeteu o requerimento a turno único de votação, ficando o requerimento aprovado por quatro votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência (grifamos).

15. Dando andamento, na 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde (fl. 83), realizada no dia 30 de agosto de 2023, foi ouvida senhora Divânia Cléria de Deus Silva (mãe de Tayná Pabrini da Silva), assim como o senhor Daniel de Oliveira Dias (Parente e peticionante). Os termos de depoimento se encontram às fls. 81-82.

16. Na referida Reunião restou igualmente deliberado e aprovado que, no dia 06 de setembro de 2023, pela manhã, após requerimento ao Poder Executivo, membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

de Saúde, servidor desta Casa e o médico perito fariam visita técnica ao Hospital Municipal de Unaí (fl. 84).

17. Ainda no dia 06 de setembro de 2023, na parte da tarde, ocorreria a 6ª Reunião Extraordinária dessa Comissão de Saúde, ocasião em que foram ouvidos todos os médicos que atenderam a senhora Tayná Pabrini da Silva (fls. 90-94).

18. Rumando ao fim, foi expedido o Ofício n.º 107/SACOM (fl. 96), encaminhado ao Prefeito, solicitando a seguinte documentação por parte do Poder Executivo: i) o Programa Operacional Padrão do Pronto Atendimento do Hospital Municipal; ii) a escala dos médicos do Pronto Atendimento do Hospital Municipal, dos meses de fevereiro e de agosto do ano de 2023; iii) e o volume de atendimento do Pronto Atendimento do Hospital Municipal, nos meses de fevereiro e agosto de 2023.

19. O parecer técnico final apresentado pela Pericial Med consta às fls. 98-132.

20. No dia 18 de outubro de 2023 foi designada a Vereadora Relatora desta Petição.

II PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES. PREVISÃO REGIMENTAL

21. De início, cumpre ressaltar que a demanda apresentada nesta Casa de Leis de Fiscalização fora recebida nos moldes do artigo 293, *caput* e incisos I e III, do Regimento Interno, que estabelece:

TÍTULO IX

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 293. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica **contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas municipais**, ou imputados a Membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões competentes, desde que:

I – **encaminhadas por escrito**, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – (Revogado)

III – o assunto envolva **matéria de competência do colegiado** (grifamos).

22. Desse modo, tendo em conta a situação narrada, assim como o fato de haver sido apresentada por escrito, a envolver matéria pertinente à temática dessa Comissão, entende-se adequada a discussão da matéria por esse Colegiado, no formato de Petição.

III OBJETO DA PETIÇÃO. ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE UNAÍ. DIREITO DOS MUNICÍPIOS. OBJETIVO FUNDAMENTAL E



PRIORITÁRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. LEI ORGÂNICA. EQUIVALENTES CONSTITUCIONAIS. PARECER TÉCNICO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS. AFASTAMENTO DA TESE DE “ERRO MÉDICO”. PROBLEMAS ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL. RECOMENDAÇÕES. GESTÃO DE QUALIDADE. CRIAÇÃO DE OUVIDORIA. DEPOIMENTOS. QUANTIDADE DE MÉDICOS. NECESSÁRIO DIÁLOGO ENTRE OS PODERES MUNICIPAIS CONSTITUÍDOS

23. No mérito da Petição n.º 01/2023, deve ser destacada a irrefutável importância do tema trazido pela sociedade a esta Câmara Municipal: a prestação do serviço de saúde pela rede pública de Unaí.

24. A prestação do serviço público de saúde por parte do Município é direito dos munícipes e objetivo fundamental e prioritário do Poder Público Municipal, conforme estabelecido pelo artigo 2º, inciso III, e artigo 9º, ambos da Lei Orgânica:

Lei Orgânica do Município

Art. 2º São **objetivos fundamentais e prioritários do Município**, atendidas as competências da União e do Estado: [...]

III – assegurar a educação, o ensino, a **saúde** e a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Art. 9º Nos termos de sua autonomia, o **Município assegura o direito à** educação, à cultura, ao trabalho, à moradia, à assistência, ao lazer, ao meio ambiente, **à saúde** e à segurança (grifamos).

25. Demais disso, entre o artigo 180 e o artigo 188, a Lei Orgânica Municipal dedica capítulo inteiro à temática da saúde. Estabelece diversas normas, dentre elas, a garantia de condições dignas de trabalho, acesso às informações, dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde:

Lei Orgânica do Município

Art. 182. O direito à saúde implica a garantia de:

I – **condições dignas de trabalho**, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico;

II – **acesso às informações de interesse para a saúde**, obrigando o Poder Público a manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle;

III – **dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde**;

IV – participação da sociedade, por intermédio de entidades representativas, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

26. Para além das disposições legais voltadas ao Município de Unaí, é sabido que os direitos à saúde e à vida, com todos seus desdobramentos e preceitos de um atendimento digno, gratuito e de qualidade, encontram-se previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), bem como na Constituição Estadual de Minas Gerais.

27. Nesse contexto, parte-se para o caso dos autos: o mal atendimento na rede pública de saúde de Unaí a partir do precoce falecimento da senhora Tayná Pabrini da Silva.

28. Conforme podemos extrair do laborioso parecer técnico (fls. 98-122) elaborado por especialista em medicina legal e perícias médicas, o Doutor Mário Eunides Junqueira: “o desfecho adverso observado neste caso clínico tem sua etiologia mais vinculada a lacunas estruturais e organizacionais do que a uma hipotética negligência clínica”.

29. É dizer: a morte precoce da senhora Tayná Pabrini da Silva está mais vinculada às “diversas lacunas e insuficiência no sistema e na infraestrutura” do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, do que na tese de “erro médico” da equipe que atendeu a jovem. Nesse sentido, “o que emerge é uma representação de profissionais comprometidos que, mesmo diante de adversidades sistêmicas e limitações, mobilizaram todos os recursos ao seu alcance”.

30. Nas palavras do médico parecerista (fls. 120-121):

23. Com base nesse escrutínio, pode-se inferir que o desfecho adverso observado neste caso clínico **tem sua etiologia mais vinculada a lacunas estruturais e organizacionais do que a uma hipotética negligência clínica**. Portanto, é difícil atribuir culpabilidade em um sistema intrinsecamente desafiador, motivo pelo qual, de forma pragmática, **este parecer aponta para a concretização das recomendações elencadas pelo Laudo de Auditoria**. Por meio do endereçamento dessas **fragilidades e garantindo um ambiente clínico otimizado, antecipa-se uma melhoria substancial nos desfechos assistenciais e um incremento na qualidade do cuidado prestado aos pacientes**.

V. CONCLUSÃO

24. Após análise criteriosa do quadro clínico atual do periciado e subsidiado nos dados fornecidos pelas partes e exames complementares realizados, conclui-se que:

- O prontuário da paciente evidencia as complexidades enfrentadas pelos assistentes e as estratégias adotadas para navegar por um quadro clínico agudo, multifacetado e desafiador.
- O curso da medicina nem sempre garante desfechos positivos, e o tratamento pode não levar ao resultado esperado, mesmo quando todos os procedimentos "padrão" são meticulosamente seguidos.
- Não se observou, com base na documentação e nas narrativas apresentadas, evidências de certeza que sustentem uma tese de "erro médico" por parte de um ou de outro membro da equipe assistente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- Pode-se inferir que o desfecho adverso observado neste caso clínico tem sua etiologia **mais vinculada a lacunas estruturais e organizacionais do que a uma hipotética negligência clínica.**
- **Este parecer aponta para a concretização das recomendações elencadas pelo Laudo de Auditoria (grifamos).**

31. As recomendações feitas pela Pericial Med se apresentam no sentido de que implementação de um sistema de gestão de qualidade, quanto aos aspectos estruturais e organizacionais da saúde municipal, seria “vital para assegurar a uniformidade nos procedimentos e na postura clínica, reduzindo as margens para inconsistências e falhas”.

32. Aponta-se a necessidade de estruturação de uma Ouvidoria “como um indicador qualitativo dos serviços prestados, permitindo que a instituição reflita e recalibre suas práticas baseando-se no feedback direto dos usuários”. Demais disso elenca os seguintes pontos:

- a. **Gestão de Qualidade:** Esta seção descreve a implementação de um setor responsável por garantir a padronização de documentos e processos dentro da instituição. A ideia é otimizar os recursos e reduzir erros e desperdícios, resultando em melhor atendimento ao paciente.
 - b. **Educação Continuada:** A ênfase está na formação contínua dos profissionais da área da saúde, garantindo que as melhores práticas sejam seguidas e que erros sejam minimizados. Esse treinamento contínuo é essencial para manter a equipe atualizada e alinhada com as práticas recomendadas.
 - c. **Setor de TI (Intranet):** O laudo sugere a criação de uma rede interna para compartilhar informações e orientações essenciais. Isso pode melhorar a comunicação entre os funcionários e garantir que todos tenham acesso fácil a informações atualizadas.
 - d. **Ouvidoria:** Este é um canal para que os pacientes e familiares possam dar feedback à instituição. Ao analisar e responder aos comentários e preocupações dos pacientes, o hospital pode melhorar seu atendimento e garantir que os problemas sejam tratados de forma eficaz.
 - e. **Indicadores Assistenciais:** Estes são métricas que medem a qualidade e eficácia do atendimento ao paciente. Monitorar esses indicadores permite que a instituição identifique áreas de melhoria e tome medidas corretivas quando necessário.
18. Dentro dessas áreas, há vários pontos de destaque, perceba-se:
- a. **Padronização de Documentos:** Garantir que todos os documentos sejam consistentes e de alta qualidade.
 - b. **Educação Continuada:** Realizar treinamentos regulares com base nas necessidades identificadas.
 - c. **Compartilhamento de Informações através da Intranet:** Facilitar a comunicação interna.
 - d. **Feedback dos Pacientes:** Analisar e responder às preocupações e elogios dos pacientes para melhorar continuamente.
 - e. **Monitoramento de Métricas:** Usar indicadores para guiar as decisões e garantir a qualidade do atendimento.
19. A implementação e monitoramento dessas práticas e estratégias podem ajudar significativamente na melhoria contínua da qualidade da assistência e na satisfação dos pacientes em uma instituição de saúde.
20. Ademais, a Auditoria destaca a indispensabilidade da Educação Continuada, sublinhando que o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais de saúde é um pilar para a excelência assistencial. Ambientes onde a atualização



clínica e técnica não é intrínseca ao modus operandi podem resultar em condutas baseadas em paradigmas obsoletos. A sugestão de implementação de uma Intranet ressalta a necessidade imperativa de aprimorar a comunicação e disseminação de informações, reconhecendo que déficits comunicacionais podem ser obstáculos na tomada de decisões ágeis e embasadas.

21. A estruturação de uma Ouvidoria, conforme proposta no Laudo, não apenas representa um canal de interlocução direta com os pacientes, mas serve como um indicador qualitativo dos serviços prestados, permitindo que a instituição reflita e recalibre suas práticas baseando-se no feedback direto dos usuários.

22. Outrossim, os Indicadores Assistenciais são apresentados como instrumentos cruciais para quantificar e qualificar o atendimento prestado. Estas métricas e indicadores não somente orientam a instituição na identificação de áreas críticas, mas também na definição de prioridades estratégicas e alocação de recursos.

33. Outrossim devem ser levados em consideração os depoimentos dos médicos a essa Comissão de Saúde, porquanto revelam que eles não receberam Programa Operacional Padrão (fls. 93-94), assim expõem o número reduzido de profissionais para o atendimento à população (fl. 90). Veja-se trecho:

[...] Recebe volume muito grande de pacientes porque nós somos o único pronto atendimento da cidade e recebemos também as outras áreas que nós somos referências como Chapada Gaúcha, Cabeceira Grande, Arinos, Guarapuava. Tudo vem pra gente. Essa demanda é bem grande e **hoje nós somos dois médicos pela manhã** fazendo os atendimentos e um passando de horizontal nos pacientes internados. À tarde chega o terceiro clínico para nos ajudar a puxar as fichas também mas **mesmo assim tem dia que não dá porque o volume é muito alto para pouco médico**. Eu sempre fico na sala de emergência e outra médica sempre fica na sala da clínica médica. Eu puxo as fichas vermelhas, amarelas e laranjas e atendo as emergências que chega com o SAMU e com os bombeiros. **Diz que a demanda diária é muito grande** (grifamos).

34. Não bastassem as questões tratadas acima, o Poder Executivo reiteradamente deixa de responder às demandas fiscalizatórias desta Casa de Leis – o que só prejudica o bom diálogo institucional e a consecução das demandas públicas em prol da sociedade.

35. Nos presentes autos, até a presente data não se tem notícia de resposta ao Ofício n.º 107/SACOM (fl. 96), por intermédio do qual foram solicitados documentos técnicos que poderiam agregar em muito aos trabalhos dessa Comissão de Saúde, em resposta a demanda social, relativamente a este tema tão caro para todos.

36. Evidencia-se, assim, descompasso em relação ao poder de requisição atribuído ao Poder Legislativo Municipal (artigo 60 e artigo 77, § 1º, inciso II, dentre outros da Lei Orgânica) e o dever de comparecimento e resposta do Poder Executivo (artigo 100, V, da Lei Orgânica).



37. Portanto, pela instrução e documentação colhida quanto aos fatos iniciais relatados, em síntese do exposto, esta Relatora entende que:

i) o Poder Executivo Municipal tem a **obrigação legal de assegurar com prioridade o direito à saúde e à vida** dos munícipes (*artigo 2º, III, artigo 9º, da Lei Orgânica*);

ii) o Poder Executivo Municipal deve promover o direito à vida e à saúde **garantindo condições dignas de trabalho, acesso às informações, dignidade, gratuidade e boa qualidade no entendimento e tratamento da saúde** (*artigo 182, incisos I, III e III, da Lei Orgânica*);

iii) é necessário que as **recomendações** elencadas no **parecer técnico** da Pericial Med sejam implementadas no sistema de saúde municipal, relativamente às falhas estruturais e organizacionais do Hospital Municipal, haja vista que tais apontamentos são fundamentais “para assegurar a uniformidade nos procedimentos e na postura clínica, **reduzindo as margens para inconsistências e falhas**”;

iv) é necessário assegurar aos profissionais da saúde pública de Unai **ambiente adequado e condições dignas de trabalho**, inclusive **aumentando a quantidade de servidores da saúde à disposição da sociedade**;

v) o Poder Executivo Municipal **deve tratar com a devida consideração as demandas oriundas desta Casa de Leis** – que, em sua maioria, advêm do povo unaiense – em observância ao poder de fiscalização e requisição atribuído ao Poder Legislativo Municipal (*artigo 60 e artigo 77, § 1º, inciso II, entre outros da Lei Orgânica*), assim como ao dever de comparecimento e informações dos Secretários Municipais e demais integrantes do Poder Executivo (*artigo 100, V, dentre outros da Lei Orgânica*).

IV CONCLUSÃO

38. Pelas razões exaradas, voto pela aprovação e remessa do presente relatório (e cópia integral dos autos): **i)** aos Autores da Petição; **ii)** ao Poder Executivo, a fim de que tome ciência das considerações aqui tecidas, relativamente às suas obrigações legais de prestação de serviço público de saúde adequado e, destacadamente, das recomendações feitas pela perícia médica;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

iii) ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e providências cabíveis; iv) ao CRM-MG, para ciência e providências que entender cabíveis; v) por final, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), a fim de que tome ciência deste relatório final e adote as providências cabíveis decorrentes de suas funções institucionais.

39. A conclusão do presente relatório tem por fundamento regimental o artigo 293, § 7º, combinado ao artigo 111.

Unai (MG), 25 de outubro de 2023.

DORINHA MELGAÇO (UNIÃO BRASIL)
Vereadora Relatora